**LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2022 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM SEGUNDO O DECRETO Nº 94.406/87 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as atribuições do cargo de Auxiliar de Enfermagem constante no ANEXO IX da Lei Complementar 031/2001 - ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE, item 2.3 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS, que passam a ter a seguinte descrição:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

* Executar atividades envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, sob orientação e supervisão de Enfermeiro.
* Participar na execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:
1. observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
2. executar ações de tratamento simples;
3. prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, alimentá-lo e auxiliá-lo a alimentar-se;
4. participar da equipe de saúde;
* Participar na orientação à saúde do indivíduo e grupos da comunidade;
* Participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade;
* Fazer notificações de doenças transmissíveis;
* Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
* Fazer coleta de material para exame de laboratório e complementares, quando solicitado;
* Executar atividades de desinfecção e esterilização de material utilizando técnicas apropriadas;
* Desenvolver atividades de pré e pós consulta médica, odontológica e de atendimento de enfermagem;
* Participar da prestação de assistência à comunidade em situações de calamidade e emergência;
* Efetuar visita domiciliar;
* Solicitar material de consumo e permanente, necessários a suas atividades;
* Realizar os registros das atividades executadas em formulários próprios;
* Promover a melhoria das condições sanitárias do meio ambiente.
* Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
* Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
	1. ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
	2. realizar controle hídrico;
	3. fazer curativos;
	4. aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
	5. executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
* Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
* Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
* Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
* Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
* Integrar a equipe de saúde;
* Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

* Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes:
* Participar dos procedimentos pós morte.
* Executar outras tarefas afins.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 27 de outubro de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em\_\_\_/\_\_\_/2022

Lei Municipal 1087/1993

Antony Grigol

Servidor Designado